



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 004 /2026

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais da educação do município de Curral de Dentro/MG, com base na Lei nº. 11.738. de 16 de julho de 2008 e suas alterações e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e da outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,**

É com grata satisfação que remeto, em apenso, buscando a análise e aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, o projeto de lei que visa efetuar o reajuste de 8% (oito por cento) para todos os servidores públicos da Rede Municipal de Ensino do município de Curral de Dentro/MG, além da complementação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da educação básica de Curral de Dentro.

Esta operação somente foi possível, devido ao bom trabalho exercido pelos gestores da educação que proporcionaram uma arrecadação superavitária no ano de 2025, com repercussão para os anos seguintes, propiciando assim um aumento salarial para todos os servidores da educação além do piso nacional.

Tal proposição leva em conta disposições da Lei Federal nº. 11.738/2008, visando adequar, no mínimo, os vencimentos ao piso nacional, conforme exigência contida no art. 5º da mencionada Lei Federal, a saber:

“Art. 5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

O piso salarial é o valor mínimo que a categoria profissional deve ganhar no Brasil inteiro. O reajuste anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi definido pela Lei n. 11.738/2008. Todos os anos, cabe ao MEC realizar os cálculos do índice de reajuste e publicar a portaria com os novos valores, conforme prevê a lei. A atualização do valor é calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente na Lei n. 11.494/2007.

O valor do piso é definido pelo governo federal, mas, como os salários são pagos pelas redes de ensino, cada estado e município precisa oficializar o novo valor por meio de uma norma própria. Por isso, o reajuste não é automático. Os salários da educação básica são pagos pelas prefeituras e pelos estados, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Sobre a LC 101 de 2021, que trata sobre o limite de Gastos com Pessoal, bem como o envio de impacto financeiro, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já pacificou que o reajuste do piso do magistério é garantido na lei, desnecessário a análise de índice de gastos com pessoal, conforme ASSUNTO ADMINISTRATIVO TCEMG 1114601 - Pleno, Poder Executivo do Estado de Minas Gerais:

Assim, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Casa do Povo, seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

ADAILDO ROCHA
MOREIRA:01183322
607

Assinado de forma digital
por ADAILDO ROCHA
MOREIRA:01183322607

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 019 / 2026

Serviço: Gabinete do prefeito

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Reajuste dos salários dos servidores municipais da educação

Data: 09/03/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a o Projeto de Lei, para apreciação e votação por essa Augusta Casa de Leis, conforme a saber:

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2026: "Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais da educação do município de Curral de Dentro/MG, com base na Lei nº. 11.738. de 16 de julho de 2008 e suas alterações e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e da outras providencias".

Atenciosamente,

ADAILDO ROCHA
MOREIRA:011833
22607

Assinado de forma
digital por ADAILDO
ROCHA
MOREIRA:0118332260
7

Adaildo Rocha Moreira
Prefeito Municipal

EXM^a SR.
DANIEL XAVIER DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CURRAL DE DENTRO/MG

Câmara Municipal de Curral de Dentro - MG	
APROVADO	
Em	<u>1º e 2º</u> discussão e votação
por	<u>Unanimidade</u>
na seção	<u>19</u> / <u>03</u> / <u>26</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais da educação do município de Curral de Dentro/MG, com base na Lei nº. 11.738. de 16 de julho de 2008 e suas alterações e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e da outras providencias”.

Eu, Prefeito Municipal de Curral de Dentro/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica reajustado o salário de todos os servidores públicos municipais da educação do município de Curral de Dentro/MG em **8 % (oito por cento)** em relação ao salário pago no ano anterior ou acima do salário mínimo vigente.

§ 1º. O reajuste em questão, ultrapassa o mínimo exigido para complementação da correção do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do município de Curral de Dentro/MG que deveria ser 5,40% (cinco inteiros e quarenta por cento), conforme Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e nos termos da Emenda Constitucional nº 53 de, de 19 de Dezembro de 2006 e suas alterações regulamentada pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas respectivas alterações.

§2º. O reajuste previsto no “caput” deste abrange todos os servidores da educação pública municipal não se restringindo aos servidores do magistério do município de Curral de Dentro/MG.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Curral de Dentro/MG, 10 de março de 2026

ADAILDO ROCHA
MOREIRA:0118332
2607

Assinado de forma
digital por ADAILDO
ROCHA
MOREIRA:01183322607

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 004 /2026

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais da educação do município de Curral de Dentro/MG, com base na Lei nº. 11.738. de 16 de julho de 2008 e suas alterações e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e da outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,**

É com grata satisfação que remeto, em apenso, buscando a análise e aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, o projeto de lei que visa efetuar o reajuste de 8% (oito por cento) para todos os servidores públicos da Rede Municipal de Ensino do município de Curral de Dentro/MG, além da complementação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da educação básica de Curral de Dentro.

Esta operação somente foi possível, devido ao bom trabalho exercido pelos gestores da educação que proporcionaram uma arrecadação superavitária no ano de 2025, com repercussão para os anos seguintes, propiciando assim um aumento salarial para todos os servidores da educação além do piso nacional.

Tal preposição leva em conta disposições da Lei Federal nº. 11.738/2008, visando adequar, no mínimo, os vencimentos ao piso nacional, conforme exigência contida no art. 5º da mencionada Lei Federal, a saber:

“Art. 5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. **Parágrafo único.** A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O piso salarial é o valor mínimo que a categoria profissional deve ganhar no Brasil inteiro. O reajuste anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi definido pela Lei nº. 11.738/2008. Todos os anos, cabe ao MEC realizar os cálculos do índice de reajuste e publicar a portaria com os novos valores, conforme prevê a lei. A atualização do valor é calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente na Lei nº. 11.494/2007.

O valor do piso é definido pelo governo federal, mas, como os salários são pagos pelas redes de ensino, cada estado e município precisa oficializar o novo valor por meio de uma norma própria. Por isso, o reajuste não é automático. Os salários da educação básica são pagos pelas prefeituras e pelos estados, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Sobre a LC 101 de 2021, que trata sobre o limite de Gastos com Pessoal, bem como o envio de impacto financeiro, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já pacificou que o reajuste do piso do magistério é garantido na lei, desnecessário a análise de índice de gastos com pessoal, conforme ASSUNTO ADMINISTRATIVO TCEMG 1114601 - Pleno, Poder Executivo do Estado de Minas Gerais:

Assim, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Casa do Povo, seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

ADAILDO ROCHA
MOREIRA:01183322
607

Assinado de forma digital
por ADAILDO ROCHA
MOREIRA:01183322607

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais da educação do município de Curral de Dentro/MG, com base na Lei nº. 11.738. de 16 de julho de 2008 e suas alterações e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e da outras providencias”.

Eu, Prefeito Municipal de Curral de Dentro/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

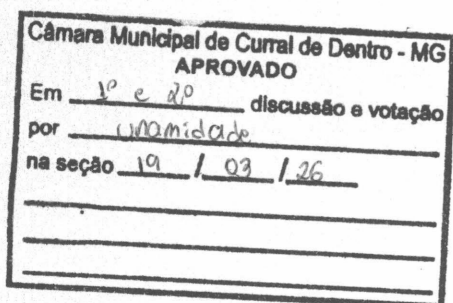
Art. 1º. Fica reajustado o salário de todos os servidores públicos municipais da educação do município de Curral de Dentro/MG em 8 % (oito por cento) em relação ao salário pago no ano anterior ou acima do salário mínimo vigente.

§ 1º. O reajuste em questão, ultrapassa o mínimo exigido para complementação da correção do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do município de Curral de Dentro/MG que deveria ser 5,40% (cinco inteiros e quarenta por cento), conforme Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e nos termos da Emenda Constitucional nº 53 de, de 19 de Dezembro de 2006 e suas alterações regulamentada pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas respectivas alterações.

§2º. O reajuste previsto no “caput” deste abrange todos os servidores da educação pública municipal não se restringindo aos servidores do magistério do município de Curral de Dentro/MG.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.



Curral de Dentro/MG, 10 de março de 2026

ADAILDO ROCHA Assinado de forma
MOREIRA:0118332 digital por ADAILDO
2607 ROCHA
MOREIRA:01183322607

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIO:

Senhor Presidente, aos 19 dias do mês de março de 2026, reunidas as Comissões Permanentes desta Casa de forma conjunta e estando presentes os Vereadores abaixo assinados, para a discussão do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026 que “Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais da educação do município de Curral de Dentro/MG, com base na Lei nº. 11.738. de 16 de julho de 2008 e suas alterações e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e da outras providências”.

Trata-se de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal pelo qual apresenta o Projeto de Lei nº 004/2026 que pretende conceder a complementação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da educação básica de Curral de Dentro.

O Projeto de Lei proposto, se aprovado autoriza o Município a corrigir o piso salarial do magistério em 8% em relação ao salário pago no ano anterior para os profissionais da educação que cumpram uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, enquanto os demais profissionais receberão de forma proporcional as horas trabalhadas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Atentos aos princípios da Legalidade examinou-se o projeto à Luz da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 11.738/2008, Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Portaria MEC nº.82 de 29 de janeiro de 2026, restando o entendimento de que o projeto não fere



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

nenhum destes diplomas legais, que o regulamenta, sendo portanto apto a ser discutido.

Iniciada a discussão os membros comissionados em bloco entenderam que o projeto é interessante, de suma importância para os profissionais do magistério e de toda educação básica do Município de Curral de Dentro.

DECISÃO:

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004P/2026, sem ressalvas.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lucineide P A
VEREADOR LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo
Presidente

Genivaldo da Rocha Moreira
VEREADOR GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA – De acordo
Secretário

VEREADOR LENIBERSON FERREIRA DE ARAÚJO – De acordo
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Cilene Aparecida Alves Martins
VEREADOR CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo
Presidente

Reginaldo Mendes
VEREADOR REGINALDO MENDES - De acordo
Secretário



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

VEREADORA GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA - De acordo
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

VEREADOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS- De acordo
Presidente

VEREADORA CILENE APARECIDA ALVES MARTINS - De acordo
Secretário

VEREADORA LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA - De acordo
Membro